



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 003,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reajusta o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida-MG, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.561, de 15 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

- I – Prefeito: R\$ 20.600,00 (vinte mil, e seiscentos reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 11.600,00 (onze mil, e seiscentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Margarida-MG, 5 de novembro de 2023.

CARLOS ROBERTO BÁRBARA
Presidente

DIRCEU ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente

GUILHERME CALDAS OTONI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, estabelecendo os parâmetros legais que orientarão a organização político-administrativa do ente federativo, a forma de desenvolver as ações e atividades que serão executadas pela Administração Pública, outrossim, fixar as normas que deverão ser observadas e respeitadas pelos(as) cidadãos(ãs) administrados(as), encaminho esta proposição que dispõe sobre o reajuste do subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipais de Santa Margarida-MG, que será promovido no curso no legislatura 2021/2024.

A Constituição Federal, em seu art. 29, inciso V, atribui à Câmara Municipal a competência para fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, previsão que se encontra expressa no §2º, do art. 89, da Lei Orgânica, portanto, uma vez que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo municipal não há que se falar em vício de iniciativa capaz de tornar inconstitucional o texto legal.

Atualmente, a remuneração a que fazem jus os indigitados agentes políticos encontra-se prevista e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.561, de 15 de outubro de 2020, cujos valores foram objeto de revisão geral visando a recomposição da perda inflacionária, entretanto, conforme alegado pelo exmo. Prefeito municipal, "os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal estão demasiadamente defasados e fora dos valores de outros agentes políticos da região, sobretudo os do Prefeito e dos Secretários Municipais, teor do Ofício nº 86/2023, remetido pelo Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2023.

Convém lembrar que após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1988, é possível o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no curso da legislatura, não estando sujeito do princípio da anterioridade, portanto, sendo permitido o imediato pagamento do valor fixado pela eventual lei que alterar o valor da remuneração.

A despesa gerada com o reajuste do subsídio tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, outrossim, possui dotação própria na lei orçamentária vigente, conforme informações apresentadas pelo Departamento Contábil do Poder Executivo.

Cumprindo o preceito legal concernente às finanças públicas, segue anexo à proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Na oportunidade, renovam-se os votos de alta estima e distinta consideração.

Santa Margarida-MG, 6 de novembro de 2023.

CARLOS ROBERTO BÁRBARA
Presidente

DIRCEU ALVES DOS SANTOS
Vice-presidente

GUILHERME CALDAS OTONI
Secretário